

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: mOHOTMhyLp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2012 Projeto de lei nº 163/2012 Protocolo nº 1114/2012 Processo nº 285/2012</p>
<p>Autor: Dep. Alexandre Cesar</p>	

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas.

§ 2º - É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º - Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem assim a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alexandre Cesar
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A música tem papel preponderantemente formador no ideário popular e, "indo mais além, mais do que expressão artístico-cultural, configura-se como instrumento de mobilização".

Todavia, em algumas composições a mulher é tratada como objeto sexual, como se fosse abreviada apenas a peitos, bunda e genitália; negros, indígenas, asiáticos e outras etnias minoritárias são tratados como inferiores; lésbicas, gays, transexuais e travestis são ridicularizados; o uso de drogas ilícitas é estimulado. Tais conteúdos são perigosos porque "muitas pessoas internalizam o teor dessas canções no subconsciente", passando a agir, mesmo que inconscientemente, seguindo os ditames de tais discriminações.

Como pode o Estado, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor das manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra, subjugam o ser feminino, discriminam racial e sexualmente ou fazem apologia ao uso de drogas?

O papel do Poder Público não é o de agir, como preconizam os incisos IV e VIII dos artigos 3º das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso, respectivamente, para eliminar quaisquer formas de preconceito e discriminação?

Mas, revertendo fatias do erário para o pagamento de cachês a grupos que reduzem a mulher a um "pedaço de carne" e outros seres humanos a objeto de menosprezo e escárnio, o governo não está reforçando e fomentando o preconceito?

Já que o governo, em todas as esferas, assumiu pra si a tarefa de eliminar as diversas desigualdades, não é admissível ao Estado patrocinar espetáculos que maculem a imagem feminina e a dignidade da pessoa humana, portanto, os recursos oficiais devem ser utilizados para garantir a apresentação de manifestações artísticas, sem que haja dano a absolutamente ninguém.

A política cultural de um governo que quiser acabar com as desigualdades de gênero, étnicas e de orientação sexual não deve gerir patrocínio a grupos cujo conteúdo possa denegrir a imagem de qualquer cidadão ou cidadã.

A arte tem função primordialmente indutora na formação moral de um povo e, por isso, o Estado deve controlar direta ou indiretamente as formas de arte de modo a fazer valer sua própria moral.

Assim sendo, partindo do pressuposto de que o conteúdo das letras das músicas é deletério, moldando psicologicamente os ouvintes de modo a mobilizar comportamentos que banalizam o destrato com a mulher, com as minorias étnicas e com os homossexuais, é preciso coibir tais práticas, como propugna a presente proposição.

Registre-se ainda que tal proposição foi amplamente debatida, emendada e aprovada recentemente pelo legislativo baiano.

Pelos motivos expostos Senhor Presidente, Senhores Deputados, aguardo pela aprovação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

Alexandre Cesar
Deputado Estadual